

**GAB DEP FABIOLA MANSUR**



**PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]**

**Dá ao trecho da BA-937, que faz interligação entre a rodovia BR – 030 e o distrito de Pajeu dos Ventos, no Município de Caetité, a denominação de RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Passa a denominar-se RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS o trecho da BA-937, que faz interligação entre a rodovia BR – 030 e o distrito de Pajeu dos Ventos, no Município de Caetité.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.**

**DEPUTADA FABIÓLA MANSUR**

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências este incluso Projeto de Lei que “Dá ao trecho da BA-937, que faz interligação entre a rodovia BR – 030 e o distrito de Pajeu dos Ventos, no Município de Caetité, a denominação de RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS”.

Cumprir registrar que o Sr. EDIVALDO LOPES TEIXEIRA, mais conhecido como DIDI DE AROEIRAS, nasceu no dia 17 de abril de 1941, no Povoado de Aroeiras, Distrito de Pajeu dos Ventos, Caetité, Bahia. Era filho de Antonino Lopes Teixeira e de Otilia Lopes Teixeira. Casou-se com Maria das Dores Fraga Teixeira, com quem teve cinco filhos, Dilma, Jairo, Maristela, Diran e Jaqueline.

Homem íntegro, honesto, dedicou sua vida às atividades da Comunidade de Aroeiras e região, sempre preocupado em ajudar o próximo. Foi presidente da Associação dos Pequenos Produtores de Aroeiras pelo período de 22 (vinte e dois) anos, em mandatos alternados, tendo alcançado diversos benefícios para a região, equipamentos agrícolas (plantadeira, arado, pulverizador etc.), sementes para plantio, trator, casa de farinha comunitária, equipamentos estes utilizados até os dias de hoje pelos moradores da região.

Conseguiu através de convênio entre a Associação de Aroeiras e a SESAB uma ambulância, que ficou à disposição na comunidade e que salvou vidas e ajudou muitas pessoas, diante da dificuldade de transporte na época.

Sempre preocupou com o próximo, não medindo esforços para auxiliar os mais necessitados, seja com transporte para exames, aquisição de medicamentos, e até de alimentos.

Como trabalhador rural, Didi de Aroeiras fornecia trabalho, no plantio, cultivo e colheita de suas roças. Como cortador manual de pedras, trabalhou em pedreira, onde ensinou seu ofício a outros que precisavam de emprego.

Enfim, o Sr. Edivaldo Lopes Teixeira foi um grande líder comunitário, representante político na região, exemplo de filho, de esposo, pai amoroso, um amigo excepcional para quem o conheceu.

Sob o aspecto formal, sem maiores delongas, tendo em vista o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

De outro lado, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, para além do sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei encontra amparo tanto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Bahia.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Lado outro, vez que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Ademais, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, de modo a evidenciar a inexistência de óbices materiais e formais para a sua aprovação.

Diante do exposto, nota-se que o presente Projeto encontra guarida, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por FABIOLA MANSUR DE CARVALHO em 26/01/2023 14:26

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023C35408>

